PÁGINA 3



## PROJETO DE LEI N° 362 /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos valores pagos pela produção e veiculação das peças e anúncios publicitários institucionais, pagos pela Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

## **DECRETA:**

- **Art. 1º.** O poder Executivo do estado do Amazonas deverá divulgar os custos relacionados a todo processo de produção, divulgação e veiculação de todas as peças de publicidade institucional de qualquer natureza, realizada através de jornal, televisão, internet e outro meio de comunicação, devendo constar no respectivo anúncio o valor total gasto.
- Art. 2º. Nos custos relacionados a todo o processo de produção, divulgação e veiculação de publicidade institucional de qualquer natureza, que serão pagos pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo estadual, constarão os seguintes termos:
- I O valor do custo total da peça ou do anúncio publicitário, e o nome do órgão ou ente público do qual provém o recurso;
  - II O número desta Lei;
  - III A quantidade de exemplares ou de inserções e o valor do custo total;
  - IV O valor do patrocínio, no caso de materiais de eventos patrocinados;



- **V** O número do CNPJ da empresa que estará recebendo pela peça ou anúncios publicitários institucionais:
- Art. 3º. Para fins desta lei consideram-se peças ou anúncios publicitários institucionais.
- I A divulgação de programas, projetos, atos, editais, obras, comunicados de utilidade pública e campanha institucionais;
- II As matérias realizadas pelas agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, nós termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.
  - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em 02 de junho de 2021.

Dermilson Chagas

**Deputado Estadual - Podemos** 

PÁGINA 5



## **JUSTIFICATIVA**

Na Administração Pública brasileira, a publicidade é regra que decorre da Constituição da República de 1988, resguardando assim o Estado Democrático de Direito. Tal transparência visa proteger e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados; se concretiza segundo Martins Júnior (2010, p. 40) "pela publicidade, pela motivação, e pela participação popular nas quais os direitos de acesso, de informação, de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação".

Os contratos de comunicação firmados pelo Executivo, em regra, possuem valores vultuosos, e geralmente não são claros o suficientes e nem de fácil identificação, fazendo com que nem a população, e nem o Legislativo consigam fiscalizar tais contas.

Por fim, a falta de publicidade acaba por blindar o Estado do poder fiscalizador, desembocando um mar de ações no poder judiciário e na corte de contas do Estado toda as vezes que pairam dúvidas sobre algum contrato considerado exorbitante, inflando mais ainda esses órgãos já constantemente demandados, e por consequência prejudicando a sociedade como um todo.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de junho de 2021.

Dermilson Chagas Deputado Estadual - Podemos